

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS, PARA A INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO**

**I – DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 91.262.154/0001-07, sito à Rua 13 de Janeiro, nº 535, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Dário Afonso Salbego Ben.

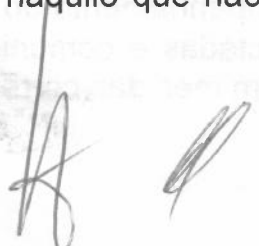
**CONTRATADO:** Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande Do Sul – CIEE/RS, representado por seu supervisor executivo Paulo Cesar Hepp, inscrito no CNPJ sob o nº 92.954.957/0001-95, com sede à Avenida Dom Pedro II, 861, bairro Higienópolis, em Porto Alegre, RS, CEP 90550-142.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de Agente de Integração para selecionar, mediante processo seletivo público, estudantes de nível médio, técnico e/ou superior e, para administração/gerência dos Termos de Compromisso de Estágio, das respectivas concessões de bolsas de estágio, nas dependências da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, RS.

**III – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como ao estabelecido no edital da Carta Convite nº 06/2016 e na proposta firmada pelo **CONTRATADO** em 20/12/2016, constante nas fls. do procedimento administrativo licitatório, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento naquilo que não o contrariarem.



#### IV – DO QUANTITATIVO DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, será disponibilizado com a contratação de, no máximo, quatro vagas para estudantes de nível médio, técnico e/ou superior, cumprindo a jornada de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exercendo as atividades nos setores da CONTRATANTE.

#### V – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**CLÁUSULA QUARTA:** O estágio terá duração mínima inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos, havendo interesse das partes, estagiário e supervisor de estágio, nos moldes da Lei 11.788/2008.

#### VI – DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO DE ESTÁGIO

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATANTE** pagará aos estagiários, através do **CONTRATADO**, como forma de contraprestação, bolsa-auxílio de estágio, no valor de R\$ 9,01 (nove reais e um centavo), por hora trabalhada.

**§ único.** Será deduzida a cada mês as ausências injustificadas.

#### VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE** obriga-se a promover, através de servidor responsável pelo setor de supervisão de estágio, a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONTRANTE** informará ao Agente de Integração o número de vagas de estágio a serem concedidas, indicando os respectivos cursos.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATANTE** obriga-se definir e acompanhar as atividades realizadas pelo estudante/estagiário, fornecendo ao **CONTRATADO** informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios.

**CLÁUSULA NONA:** Compete à **CONTRATANTE** confeccionar e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É dever da **CONTRATANTE** efetuar o depósito da bolsa-auxílio de estágio na conta bancária do **CONTRATADO** até o 5º dia útil de cada mês.


**§Único.** O **CONTRATADO** disponibilizará ferramenta on-line que permita a geração de boleto para o pagamento dos estudantes/estagiários, verificação da situação do termo de compromisso de estágio e controle do recesso dos estudantes/estagiários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento ao **CONTRATADO** nas condições e prazos estabelecidas na cláusula vigésima quarta deste Contrato.

## VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** a organização e a realização do processo seletivo público de estagiários, compreendendo a elaboração, fiscalização e correção de todas etapas do processo, encaminhando à **CONTRATANTE** a relação dos aprovados, a fim de ser definido os estagiários.

**§1º.** Os estudantes selecionados/estagiários devem estar matriculados e com frequência regular em instituição de educação superior ou de ensino médio.



§2º. O agente de integração **CONTRATADO** em nenhuma hipótese poderá cobrar pela inscrição do estudante que queira participar do processo seletivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O **CONTRATADO**, na condição de agente de integração, deverá encampar todos os estágios vigentes anteriores à presente contratação, cumprindo os termos do contrato de estágio em vigor até o seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** deverá relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos nas áreas de ensino médio, técnico e superior nas áreas de ensino de interesse da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** É dever do **CONTRATADO** promover os atos necessários a fim de possibilitar a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a **CONTRANTE** e o estudante, com a interveniência da Instituição de Ensino, como condição indispensável à contratação do estagiário, devendo constar os pressupostos estabelecidos no edital da Carta Convite nº 06/2016.

§Único. No caso de ensino à distância, o **CONTRATADO** providenciará a assinatura do representante legal da Instituição no respectivo contrato de estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** efetuará o pagamento da bolsa-auxílio ao estudante/estagiário no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização do depósito pela **CONTRATANTE**.

§Único. O **CONTRATADO** disponibilizará on-line a ocorrência das hipóteses de suspensão do pagamento da bolsa – auxílio educacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A elaboração de toda a documentação legal e o acompanhamento do desenvolvimento e da regularidade do estágio e da vida escolar do estagiário, compreendendo a elaboração de relatórios semestrais ficará a cargo do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O **CONTRATADO** obriga-se a manter contrato de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do mesmo, durante o prazo de validade do Termo de

Compromisso, em conformidade com o estabelecido no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Incumbe ao CONTRATADO a emissão do certificado de estágio e declaração de estágio ao estudante, contendo a descrição das atividades desempenhadas, carga horária de estágio e período de estágio efetivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, bem como todos os documentos da licitação, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Atentará, principalmente, o CONTRATADO, no que forem aplicadas, às normas dos **artigos 70 e 71, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações**, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do contrato, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

## IX – DA DURAÇÃO E PRAZO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## X – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, o correspondente a 13,99% (treze vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor da bolsa-auxílio de cada estudante/estagiário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O valor acima, já fixado em percentual, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de **NOTA FISCAL** pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Único** – o **CONTRATADO** deverá apresentar a nota fiscal até o último dia útil de cada mês, possibilitando o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal, sob a rubrica nº 01.001.01.031.0001.0000.02001.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

## XI – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução; e
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

## XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – as partes adotam, como motivo da rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determina a **Lei 8.666/93 e suas alterações, no art. 77 e seguintes**, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** A inexecução do objeto nas condições previstas no Edital dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a regularização definitiva do objeto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Caso o **CONTRATADO** dê causa a rescisão do contrato sem justo motivo, obrigará-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos **86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** A inexecução de eventuais reparos ou correções na qualidade dos serviços, nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a correção técnica e sanado o defeito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao **CONTRATADO**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## XIII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** O prazo para início da prestação de serviços objeto deste documento será imediato, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento de Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo para início dos serviços.



#### **XIV- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** o Contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

#### **XV – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei 11.788/08 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** O **CONTRATADO** realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo de Licitação Nº 06/2016.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** O **CONTRATADO** obriga-se a realizar o serviço através de sua equipe de confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas desta equipe, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** Obriga-se o **CONTRATADO** à prestação dos serviços de acordo com as normas legais aplicáveis à espécie.

#### **XVII – DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized, and one smaller and simpler.



**XVIII – DO FORO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro de São Francisco de Assis, RS, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.


E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas, na forma da lei.

São Francisco de Assis, RS, 26 de dezembro de 2016.


Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
**Ver. Dário Afonso Salbego Bem**  
Presidente

Contratado

  
\_\_\_\_\_  
**Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande Do Sul**  
**Paulo Cesar Hepp**  
Supervisor Executivo

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
001.518.160-00  
  
\_\_\_\_\_